

A LIVRE VONTADE DA MULHER EM CONTRATOS SADOMASOQUISTAS

Lívia Chaves Marcolin

RESUMO

O presente artigo busca fazer uma revisão bibliográfica de como o contrato sadomasoquista funciona e quais as suas implicações em relação às questões de gênero. Sendo assim, realizou-se uma breve contextualização do conceito de gênero e sua trajetória histórica e, posteriormente, uma análise desse campo com o do sadomasoquismo. Pudemos concluir que há uma situação conflituosa entre o direito fundamental à liberdade e a condição submissa da mulher na sociedade devido à conjuntura histórica, dessa forma, o que cabe ser discutido não é se há vício de vontade no contrato, mas sim como sanar o vício em sua origem: a desigualdade.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo se propõe a fazer uma revisão biográfica do que seria o contrato de sadomasoquismo e quais as suas implicações nas questões de gênero. Ademais, sendo o sadomasoquismo e a misoginia relações de dominância, quando ambas se apresentam em um mesmo cenário, ou seja, homens e mulheres em relações sadomasoquistas, deve-se questionar até que ponto o contrato apresenta uma representação de livre vontade dos signatários e, especialmente, das signatárias.

Simone de Beauvoir (2011) em seu livro “*O segundo sexo*” apresenta uma distinção do que seria o homem e a mulher naturalmente para o que seria a representação social do gênero. Dessa forma, a autora desmistifica a construção social do que seria “ser mulher”, provando que essa não é a natureza feminina. A partir disso, Beauvoir conclui que não se nasce mulher, se torna mulher, pois o conceito da palavra “mulher” não é biológico, mas sim social. Ademais, a obra também expõe, enfim, quem seria a mulher na sociedade eurocêntrica: “o outro”. Isso ocorre devido ao fato de as mulheres sempre ser inscritas em relação aos homens como “o outro” que desvia ou difere do autônomo, neutro e autoexplicativo conceito de humanidade, individualidade e subjetividade. Dessa forma, os homens se apresentam enquanto referência da humanidade, enquanto as mulheres são referidas em relação aos homens.

Pode-se exemplificar a teoria de Beauvoir através da língua portuguesa e suas formas plurais estabelecidas: se há um grupo com 6 indivíduos do sexo

masculino e 4 indivíduos do sexo feminino, deve-se referir ao grupo como “eles”, porém, se houver um grupo com 9 mulheres e 1 homem, ainda deve-se referir ao grupo como eles. Com isso podemos concluir que em um grupo fechado que representa os homens, há a possibilidade de se ter como elemento interno pessoas do sexo feminino, porém em um grupo fechado que representa as mulheres, não há a possibilidade de se ter como elemento interno pessoas do sexo masculino. Assim, as mulheres se tornam “o outro” dentro de um círculo masculino através do qual elas são referidas, ao passo que para os homens há uma autoreferenciação.

Apesar de a primeira edição de “O segundo sexo” ter sido publicada em 19, sua definição segue bastante atual pois se trata de uma questão estrutural de séculos. Ademais, o sexismo está infiltrado em todas as escalas e níveis sociais, de forma que não seria possível desconsiderá-lo em qualquer pauta que se relacione com a sociedade.

Paralelamente, a prática secular de sadomasoquismo se insere no contexto social misógino trazendo questionamentos acerca da relação de subalternidade à qual a mulher está exposta socialmente e até que ponto sua submissão em uma relação contratual seria manifestação livre de vontade ou não. Ademais, se faz imprescindível a indagação de qual é o lugar do homem e da mulher na sociedade e que lugar cada gênero costuma ocupar em uma relação de sadomasoquismo. Assim sendo, podemos perceber que a complexidade que envolve um contrato desse gênero está além de uma simples permissibilidade ou não do Código Civil.

O sadomasoquismo surgiu da seguinte forma:

Os termos sadismo e masoquismo foram criados por Krafft-Ebing, em seu *Psychopathia sexualis* [1885]. Ele deu nome a estas modalidades de preferência eróticas a partir dos romances de Donatien Alphonse François de Sade – 1740 a 1814 -, sadismo, que dentre outras obras escreveu “A filosofia na alcova” e “Os 120 dias de Sodoma”, onde o prazer é alcançado com a violação da vontade do outro e da produção da dor que não é consentida; e de Leopold von Sacher-Masoch - 1836 a 1895 - masoquismo, cujo principal romance é “A vênus das peles”, onde Severino educa uma mulher (Wanda) para que o flagele por/com amor. (SACHER- MASOCH, 1983 apud FREITAS, Fátima, 2012, p. 4).

Posteriormente, prática de sadomasoquismo foi considerada patológica por estudiosos como Freud, classificada como parte dos transtornos de preferência sexual pela OMS em novembro de 2006 segundo a classificação do CID – 10 (Classificação

Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), e segundo o DSM IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), faz parte das parafilias (FREITAS, 2012, p.3), que segundo o DSM IV são definidas da seguinte forma:

As parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. (FREITAS, 2012, p.3)

Apesar disso, há autores que tentam desconstruir a perspectiva que trata o sadomasoquismo como patologia ou como prática que contenha qualquer aspecto negativo por si só. José Juliano Barbosa Gadelha propõe uma visão artística da prática, com a intenção de desestruturar as ideias que a relacionam com patologias psíquicas (GADELHA, 2016).

Essa conjuntura gera uma série de controvérsias relativas à prática de sadomasoquismo. Isso se deve ao embate que há entre a ideia de práticas que levam uma parte (em geral a mulher da relação heterossexual) à condição de submissa (considerada patologia por alguns autores), a situação da mulher na sociedade, a possível relação de prazer (que seria o objetivo final da prática) e um contrato que submete as partes às práticas de submissão que há quem considere análogas à escravidão (DE AQUINO, 2014). Dessa forma, essa situação será passível de análise no presente artigo através de uma revisão bibliográfica.

2 O SADOMASOQUISMO E O CORPO FEMININO

O corpo feminino é um espaço que representa diversos aspectos dos valores sociais sexistas e impostos há muitos séculos. Ademais, a construção social sobreposta aos corpos femininos não estabelece brechas por onde se sai facilmente do padrão de comportamento forçado, deixando as mulheres reféns desse padrão. Dessa forma, se uma mulher decide ter pelos, se relacionar amorosamente com outras mulheres, ter mais de um parceiro sexual, entre outras infinitas questões, ela será, em algum nível, excluída da sociedade.

O sadomasoquismo se relaciona com as questões mencionadas acima, pois a submissão é um comportamento ensinado e imposto às mulheres desde a infância. Nos dizem que devemos sorrir sempre, ainda que algo não nos agrade. Dizem ainda

que não devemos nos negar a fazer algum favor ou ajudar alguém quando nos é pedido. Também dizem que devemos manter a cabeça baixa e não elevar nosso tom de voz quando alguém é grosso, grita ou até mesmo nos agride mental ou fisicamente, especialmente se essa pessoa é um homem, afinal, devemos ter feito algo para que ele se exaltasse. Também dizem que devemos aceitar assédios como elogios e abaixar a cabeça novamente, afinal, quem seria louca para não gostar de um elogio de um estranho no meio da rua referente a seu corpo?

Essas circunstâncias são fatos que subtraem o poder da mulher sobre seu próprio corpo aos poucos e que a maioria das mulheres é obrigada a vivenciar em seu cotidiano. A junção de todos esses pormenores irá impor à mulher o lugar de subalternidade em relação aos homens em toda as circunstâncias da vida (DE AQUINO, 2014, p.8) O dever de obediência é, então, estabelecido, não de forma pontual, porém desde o nascimento de cada mulher, em toda a perspectiva de vida e representatividade do que é ser mulher na sociedade: “o outro” submetido ao homem. Dessa forma, o debate da posição da mulher na relação sadomasoquista se tem uma amplitude para além de manifestação de vontade contratual. Dessa forma, trazemos a questão: a manifestação de vontade da mulher em um contrato sadomasoquista estaria livre de vícios, visto que a posição de subalterna é imposta à mulher na sociedade e ela é obrigada a se aceitar como submissa, o que influencia diretamente em sua vontade de assinar um contrato de submissão sexual?

3 O CONTRATO DE SADOWASOQUISMO E A LIVRE VONTADE

3.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Antes de debater a questão da mulher em si, iremos expor brevemente a situação Constitucional da mulher e o porquê isso se relaciona com os contratos sadomasoquistas. Nossa Constituição federal assegura direitos iguais, porém não promove a equidade entre os gêneros. Isso ocorre, pois as condições da mulher são distintas do homem não apenas na escala biológica, como também na social. Como Quelen Brondani Aquino e Karine Brondani Kontze bem observam:

Ao se pensar a justiça com uma perspectiva de gênero, é imprescindível a superação das assimetrias, bem como das diversas formas de subordinação da mulher, que se iniciam na esfera doméstica (privada) e desenvolvem-se nos

diversos contextos da esfera pública. (PATEMAN, 1993, p. 35) Por essa razão, é basilar que a construção de uma sociedade justa se inicie na vida doméstica. De acordo com os ensinamentos de Biroli (2010, p. 57), “a vulnerabilidade das mulheres (e das crianças) é produzida pelos desdobramentos dos arranjos na vida privada para as chances de autodeterminação em outras esferas da vida”. Por isso é necessário que se observem as injustiças presentes na própria família que, tem relação com “os papéis domésticos e as formas de segregação no mundo do trabalho” naturalmente impostos as mulheres. (DE AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani, 2014, p. 11)

Nesse contexto, a igualdade de gênero não deve ser constitucionalmente regulamentada sem pensar na equidade, ou seja, na situação não equiparável vivenciada pelos gêneros. Ademais, sendo a Constituição o instrumento legal supremo e não reconhecedor da situação da mulher na sociedade, ela termina por aceitar e agravar a condição de subalternidade, reafirmando que o lugar da mulher é aquele onde ela está: sem voz e submissa.

Para que as mulheres tenham uma justiça social, é necessário que haja uma desigualdade. Isso ocorre devido ao fato de que a situação presente é desigual, e, por isso, através da igualdade não seria possível alcançar a equidade. Vale ressaltar que utilizo aqui o conceito de equidade aclamado por Aristóteles, que apresenta a ideia de que deve-se tratar os desiguais desigualmente na medida de sua desigualdade. Dessa forma, faz-se importante a seguinte reflexão:

A ideia de justiça social é muito bem trabalhada pelo neocontratualista John Rawls. Ele, em sua obra “Uma Teoria da Justiça”, menciona que a desigualdade só pode existir se beneficiar os mais fracos e a sociedade como um todo. Se tratarmos determinada classe social através de opressões e submissões, estaremos criando um verdadeiro exército de desfavorecidos que, a qualquer momento, poderá se rebelar em busca da igualdade que lhe foi retirada ao longo dos anos. Logo, devemos entender o princípio da isonomia a fim de avorecer àqueles grupos sociais que foram desfavorecidos. (DE AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani, 2014, p. 11)

Exposto isso, conclui-se que a situação constitucional não é propícia à equidade dos gêneros, o que remete a um contexto ainda mais delicado no que diz respeito à livre vontade contratual da mulher em contratos sexuais. Isso se deve ao fato de a atual Constituição Federal agravar a condição de subalterna da mulher, pois não clama a desigualdade necessária para que a equiparação em direitos dos homens e mulheres seja possível. Além disso, independente da letra da Carta Magna, a sociedade impõe à mulher a submissão em diversos aspectos da vida em sociedade, o que faz com que se torne ainda mais complicada a questão do contrato sexual. Por fim, cabe a análise do contrato em si para que possamos atingir uma conclusão relativa ao tema que se faz controverso.

3.2 LIVRE VONTADE CONTRATUAL E A POSIÇÃO SOCIAL DA MULHER

Por um lado, foi posta a condição da mulher na sociedade e suas implicações no comportamento do sexo feminino. Isso nos levou a observar que o comportamento das mulheres está condicionado às imposições sociais. Ademais, pudemos também observar que a Constituição Federal tem caráter reforçador dessa situação, ao não reconhecer a posição de desigualdade da mulher no contexto social. Apesar disso, se faz necessário reconhecer a importância da livre vontade contratual que pode e deve ser expressada pelas mulheres em qualquer situação, não podendo ser imposto por terceiros o que é ou não livre vontade da mulher e, conseqüentemente, a que contrato ela deve ou não se submeter.

Paralelamente, ressaltamos que quando se trata de contratos sexuais, temos o embate que se faz entre ser uma imposição social e masculina a submissão da mulher, inclusive sexual, à qual a mulher se submete contratualmente devido ao contexto social ao qual foi submetida e o direito de se submeter livremente a um contrato, de acordo com a vontade. Dessa forma, a indagação que fazemos é: até onde a mulher, ao assinar o contrato, está ou não condicionada e/ou coagida a isso?

A partir do exposto, temos como pretensão no presente artigo não uma resposta à referida dicotomia, mas sim uma visão panorâmica da realidade social contemporânea.

A questão de desigualdade de gênero perpassa por diversos paradoxos e dificuldades. Apesar disso, quando estamos em face ao que acontece na prática social, podemos observar que determinadas reflexões não produzem resultado empírico. Isso se aplica à dicotomia trazida anteriormente, pois, afinal, a que conclusão ela poderia nos levar? Se, por um lado vedaríamos o poder de manifestação de livre vontade da mulher, por outro ignoraríamos o que representa um contrato de submissão para a mulher. Essas hipóteses não produzem um resultado de fato em direção à finalidade da igualdade equitativa entre os sexos. Dessa forma, trazemos as palavras de Rawls:

As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS, 2003, p. 333)

Assim, podemos concluir que, em realidade, o que devemos colocar em questão não é se a mulher de fato exerce sua livre vontade ao assinar um contrato de

submissão, mas destacar o porquê as mulheres se colocam nesse tipo de situação e solucionar esse problema em sua raiz, ou seja, garantindo a equidade de gênero. Ademais, faz-se necessária a discussão estatística em relação a qual gênero ocupa que posição majoritariamente e, em seguida, rastrear os fatos sociais que acarretam essas consequências. Vale ressaltar que utilizamos neste artigo o conceito de fato social trazido por Durkheim, de que se trata de uma determinada circunstância enraizada em determinada sociedade que o indivíduo, ao nascer nessa sociedade, não tem como mudar para si, ou seja, é obrigado a adotar para sua vida (DURKHEIM, Émile, 2007).

José Juliano Barbosa Gadelha traz em sua tese de mestrado a seguinte observação:

O sadomasoquismo compreende o crossdressing por meio dos estereótipos de masculinidade (o homem como ser viril, másculo, forte, ativo) e dos estereótipos de feminilidade (a mulher como ser passivo, submisso). Como o feminino é visto nessa relação como um gênero passivo, inferior, logo, um homem que se submete ao crossdressing, ou seja, um homem que foi “feminizado” é facilmente percebido pelos outros agentes sadomasoquistas como um homem que se encontra em estado de submissão, embora não seja uma percepção unânime entre os agentes. (GADELHA, José Juliano Barbosa, 2016)

A posição do estereótipo da feminilidade exposto como sempre submisso, ainda que apresentado através de um corpo masculino, se mostra como algo preocupante. Quando observamos que o corpo da mulher é visto relacionado ao gênero passivo e inferior, conforme expõe a citação, devemos nos questionar a origem desse posicionamento e como isso influencia na “livre vontade” da mulher ao assinar um contrato sexual. Ademais, isso também demonstra que a posição de inferioridade da mulher é imposta desde antes de um contrato ser estabelecido, visto que o corpo feminino é visto pelo meio social do BDSM (bondage, disciplina, dominação, submissão, sadismo e masoquismo) como passivo e inferior.

A origem desse conceito de subalternidade imposto ao gênero feminino é nitidamente secular e perpassa por situação que estão muito além do contrato sexual, sendo este apenas mais uma evidência da desigualdade de gênero sofrida pelas mulheres. Apesar disso, devemos nos questionar: e se a mulher demonstra livremente – ou aparentemente livremente – a vontade de assinar um contrato sexual?

Antes de respondermos essa questão, algumas observações se fazem necessárias: seria diferente essa manifestação de vontade da manifestação de vontade de um trabalhador que assina um contrato de um emprego que não deseja,

pois caso contrário poderia passar fome? Ou da manifestação de vontade de uma mulher trans que vende seu corpo por não conseguir espaço no mercado de trabalho? Ou de um atleta negro com uma marca patrocinadora que paga mais a outro atleta branco? Ou um contrato de casamento arranjado pela família entre duas pessoas que demonstram vontade, porém não tiveram opção? Não seriam todos esses exemplos similares? E ainda assim, haveria discussão de vício contratual em qualquer desses exemplos?

Todos os casos citados têm em comum características que foram impostas socialmente aos signatários, ou seja, são fatos sociais. Ademais, quanto mais abstração fizermos relativa à livre vontade contratual, mais tendemos a concluir que não é livre vontade em uma sociedade desigual, construída e solidificada sustentada em machismos, racismos, homofobias, capacitismos e outras formas de opressão estrutural. Dessa forma, reiteramos que a discussão não deve se arquitetar sobre se há ou não vício de vontade contratual, mas sim repensar nas estruturas dos fatos sociais vivenciados contemporaneamente.

Outra ótica que deve ser exposta é a econômica, pois influencia todas as esferas sociais direta ou indiretamente:

(...)é preciso considerar os incômodos efeitos do mercado e, em particular, o que a bibliografia norte-americana atual assinala como neoliberalismo, de modo a apreender em que medida o SM corre o perigo de alimentar desigualdades, inclusive as baseadas em gênero e sexualidade. Basicamente, o argumento elaborado é que o neoliberalismo deve ser tratado como uma formação cultural que articula ideias como as de liberação e liberdade individual com o direito à propriedade privada, livre mercado e livre comércio. No limite, é um modo de governo e racionalidade que supõe uma disjunção entre um mundo público e social “real” e, de outra parte, um mundo privado, individualizado, constituído por escolhas livres e no qual as fantasias de raça e gênero, por exemplo, não teriam nada a ver com “sexismo” e o “racismo” do mundo real. (...) O capitalismo contemporâneo e sua forma cultural (o neoliberalismo) produziram um sentido de transgressão sexual baseado na ideia da fantasia das cenas como espaços seguros para os desejos privados que justificam e reforçam desigualdades. (GREGORI, Maria Filomena, 2015, p. 12)

Dessa forma, para que se atinja a equidade e, então possamos discutir a livre vontade contratual, o sistema econômico-social deve ser rediscutido. Ademais, o atual sistema econômico reforça as desigualdades, fazendo com que a presente discussão se torne ainda mais complexa e evidenciando que o que está em questão não é uma mulher assinar um contrato sexual ou não, mas sim o que leva a mulher a assinar esse contrato e quais as consequências disso, jurídicas ou não.

O atual modelo econômico neoliberal, conforme expressado pelo autor, gera um contexto de consumismo que alimenta as desigualdades que geram essa espécie de vício contratual que não pode ser controlada por estar impermeada em todas as partes. Isso ocorre pois há um reforço ao comportamento misógino e racista apresentado pelas indústrias pornográfica, da moda, farmacêutica e todas as demais que se relacionam com o ser social. Dessa forma, não podemos refletir a livre vontade contratual sem refletir o impacto que o neoliberalismo traz sobre as decisões individualmente tomadas pelas pessoas.

4 CONCLUSÃO

Retomando a questão da livre vontade contratual da mulher e sua posição social, devemos percorrer a história da mulher na sociedade e o contexto no qual ela se insere atualmente. Ademais, se faz necessário compreender, para além de sua posição social, o que é a mulher atualmente. Isso é trazido por Beauvoir quando define a mulher como “o outro” na sociedade em que o homem é referência. Dessa forma, se torna translúcida a subalternidade imposta ao gênero feminino e diversas reflexões se fazem possíveis.

Posteriormente, através de uma análise Constitucional da livre vontade da mulher assinar contratos sexuais, pudemos concluir que não há a “desigualdade” (DE AQUINO, 2014) constitucional necessária para que caminhemos rumo à equidade. Sendo assim, a Constituição, apesar dos direitos fundamentais, não tem a preocupação necessária com a mulher para que ela deixe de ocupar o papel do “outro” na sociedade. Em realidade, se quer podemos perceber um esforço constitucional para reconhecer esse lugar do gênero feminino na sociedade.

Adiante, analisamos a livre vontade contratual em si, no que tange contratos sexuais de sadomasoquismo, onde obtivemos a conclusão de que a discussão não deve orbitar sobre o vício contratual que haveria devido à posição da mulher na sociedade, mas sim sobre como sanar o que causa esse vício, buscando a raiz do problema. Ademais, se formos abstrair sobre vício de vontade contratual levando em consideração as desigualdades sociais entre os signatários, a grande maioria dos contratos conteria vício.

Paralelamente, não poderíamos deixar de lado a questão econômica e o contexto atual de neoliberalismo, onde há a mercantilização dos corpos e

normalização das desigualdades que geram lucro, sendo o sexismo uma delas. Isso se relaciona intimamente com o contrato sadomasoquista e a posição mais comumente adotada pelas mulheres: a de submissa, subalterna, inferior. Dessa forma, reforçamos a ideia de que não é eficaz direcionar nossos olhares às mulheres que assinam esse tipo de contrato individualmente, mas sim para a razão que faz com que isso ocorra sistematicamente, ressaltando que o nosso modelo socioeconômico é propício a manter a mulher nessa posição.

REFERÊNCIAS

DE AQUINO, Quelen Brondani; KONTZE, Karine Brondani. O “Contrato Sexual” e a promoção dos direitos e garantias fundamentais da mulher na sociedade contemporânea. *In.*: **Barbarói**, n. 42, 2014.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 3. ed. Lisboa: Editorial, 2007.

FREITAS, Fátima Regina Almeida de. **Bondage, dominação/submissão e sadomasoquismo**: uma etnografia sobre práticas eróticas que envolvem prazer e poder em contextos consensuais. Universidade Federal de Goiás. Programa de pós graduação em antropologia social. Goiás. Disponível em: https://ppgas.cienciassociais.ufg.br/up/188/o/2010_-_Fátima.pdf. Acesso em, v. 16, 2012.

GADELHA, José Juliano Barbosa. **O sensível e o cruel**: uma aprendizagem pelas performances sadomasoquistas. 2016.

GREGORI, Maria Filomena. Prazeres perigosos: o contrato e a erotização de corpos em cenários sadomasoquistas. *Etnográfica*. *In.*: **Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 19, n. 2), p. 247-265, 2015.

RAWLS, John. **Justiça como Eqüidade**: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.